



**Lei Complementar Nº 02, de 21 de dezembro de 2006**

**SÚMULA:** Dispõe, sobre o Macrozoneamento do Município de Campina do Simão, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, aprovou e eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a divisão das áreas municipais em macrozonas e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar a ocupação no Município de Campina do Simão.

**Art. 2º** - O Macrozoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem aos seguintes objetivos:

- I - viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;
- II - preservar a escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

**Art. 3º** - A área municipal de Campina do Simão, fica subdividida nas seguintes zonas:

- I. Zona de Ocupação - ZO;
- II. Zona de Ocupação Restrita - ZOR;
- III. Zona de Amortecimento - ZA;
- IV. Zona de Preservação Permanente - ZPP;
- V. Zona de Produção de Alimentos e Criação de Animais.

**Art. 4º** - Zona de Ocupação - ZO: corresponde a área que efetivamente é ocupada pelos moradores, sendo previstas áreas para atendimento do crescimento da população residente.

Objetivos:

- I - Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano, preservando a qualidade ambiental e paisagística;
- II - Buscar a regulamentação das edificações existentes através da adoção de ações conjuntas entre município e estado para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento e imagens georreferenciadas e elaboração de um plano de regularização;



**Campina do Simão**  
2005 - 2008  
GOVERNO MUNICIPAL

III - Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros construtivos estabelecidos para esta zona.

**Art. 5º - Zona de Ocupação Restrita – ZOR:** são áreas efetivamente ocupadas assentadas em áreas de proteção permanente,

Objetivos:

- I - Adequar as edificações existentes para o uso sustentável;
- II - Proibir a utilização o parcelamento e demais ocupações;
- III - Promover a gradual desocupação desta área em um prazo de 10 anos, garantindo às famílias atualmente residentes a re-locação para a Zona de Ocupação.

§ 1º Nesta zona, serão delimitadas as Zonas Especiais e Interesse Social, visando a promoção da regularização fundiária destas comunidades.

**Art. 6º - Zona de Amortecimento – ZA:** são corredores de vegetação estabelecidos nas proximidades das zonas de ocupação.

Objetivos:

- I - Estabelecer uma área de transição entre ambientes naturais protegidos e áreas ocupadas;
- II - Incentivar o turismo ecológico e a adoção de medidas que favoreçam o turismo local, desde que adequados ao ideal de proteção ambiental;
- III - Apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais;

IV - Permitir apenas a circulação de pedestres delimita por trilhas;

V - Proibir o parcelamento da área e a construção de edificações.

**Art. 7º - Zona de Preservação Permanente – ZPP:** são áreas protegidas por lei e que formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural.

Objetivos:

- I - Salvar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;
- II - Proibir o parcelamento da área e a construção de edificações;
- III - Fomentar para a eficiência da iniciativa privada em projetos de conservação, tais como as Unidade de Conservação – RPPN, pois, 92% do território municipal é de domínio privado

Objetivos das RPPN:

- I - Salvar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;
- II - Preservar sítios arqueológicos, a fauna, a flora e a paisagem;
- III - Apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais.



**Campina do Simão**  
2005 - 2008  
GOVERNO MUNICIPAL

- IV - Implementar o manejo da Reserva, revisando-o e corrigindo-o quando necessário, de modo a transformá-la em modelo de RPPN, utilizando como centro de difusão de conhecimento e tecnologia para manejo de unidades de conservação.
- V - Induzir para que o município receba o ICN ecológico.

**ART. 8º - Zona de Produção de Alimentos e Criação de Animais – ZPACA:** são áreas caracterizadas pela presença de produção de alimentos e criação de animais, junto a áreas residenciais com baixo número de moradores, espalhados no perímetro municipal.

Objetivos:

- I - Salvar a integridade destas áreas de acordo com as suas atividades econômicas;
- II – Dada a predominância de valores naturais seu uso deverá ser incentivado também para o lazer e o turismo rural e ecológico. Preservar sítios arqueológicos, a fauna, a flora e a paisagem;
- III - Preservar a fauna, a flora e a paisagem sem prejudicar as atividades econômicas visando a sustentabilidades;

§ 1º Nesta zona, serão delimitadas as Zonas Especiais e Interesse Social, visando a promoção da regularização fundiária destas comunidades.

**Art. 9º –** É parte integrante e complementar desta lei o anexo II – Mapa do Macrozoneamento do Município de Campina do Simão.

**Art. 10º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 21 de dezembro de 2006.

  
**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal